



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 383, de 13 de novembro de 2009.

“Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 360/09”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 360, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

I- Um imóvel urbano, situado no Município de Trabiju, desta Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, a rua Firmino Braga s/nº, constituído de um terreno que mede e confronta da seguinte forma: 28,00 metros de frente para a mencionada via pública, do lado em que confronta com a propriedade de Maria Bicudo, mede 35,00 metros, do lado que com o primeiro desvio vai para o regulador, mede 23,00 metros e na linha da estrada de ferro que vai para Bocaina, mede 23,00 metros, encerrando a área de 739,50 metros quadrados, objeto da matrícula imobiliária nº 4.735, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, adquirido de Aderbal Rodrigues Fonseca e Outros por força de escritura pública lavrada aos 27/06/2008, nas Notas do Tabelionato de Trabiju-SP, no Livro 010, às fls. 350.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas no inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 360/09.

Trabiju, 13 de novembro de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária